

11 de fevereiro de 2019
010/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 017/2023-VPC, de 05 de outubro de 2023.

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Retificação da Política de Tarifação dos Contratos Futuros de Ações e Units e das Operações Estruturadas de Rolagem de Futuro de Ações e Units.**

Informamos que a Política de Tarifação dos Contratos Futuros de Ações e Units e das Operações Estruturadas de Rolagem de Futuro de Ações e Units (Política) foi retificada para ajustar a referência ao período considerado para o cálculo da taxa de liquidação.

Nesse sentido, a redação do item 2.3 da Política foi alterada para dispor que o cálculo da taxa de liquidação deve ser realizado com base nas posições observadas até o final da sessão de negociação do dia do vencimento, e não do dia anterior. As demais regras da Política permanecem inalteradas.

Considerando a alteração realizada, a partir da divulgação deste Ofício Circular, o cálculo da taxa de liquidação será realizado considerando as posições do dia do vencimento, inclusive. As tabelas de preço estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, Futuro de Ações.

A Política está consolidada no Anexo deste Ofício Circular, o qual revoga e substitui o Ofício Circular 078/2018-PRE, de 05 de dezembro de 2018.

010/2019-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do Ofício Circular 010/2019-PRE

Política de Tarifação dos Contratos Futuros de Ações e Units e das Operações Estruturadas de Rolagem de Futuro de Ações e Units

1. Modelo de tarifação

A tarifação do Futuro de Ações e Units e da Operação Estruturada de Rolagem de Futuro de Ações e Units é composta de emolumentos, taxa de registro, taxa de permanência e taxa de liquidação, sendo estes aplicados em percentuais sobre o valor nominal.

2. Componentes e passos do cálculo da tarifação

2.1. Emolumentos e taxa de registro

As taxas percentuais médias serão calculadas de forma progressiva, de acordo com o ADTV diário.

2.1.1. ADTV diário

Para definir o preço médio que cada investidor pagará, é necessário calcular o volume em reais negociado no dia, por investidor, dentro de um mesmo participante (destino em casos de repasse). Serão consideradas todas as contas do comitente dentro do PNP ou PL, sem levar em consideração as contas másters.

Esse volume considera a soma de todos os contratos negociados em Futuro de Ações no dia, independentemente do emissor e do tipo de operação (normal / day trade).

2.1.2. Preço médio

Uma vez determinado o ADTV diário, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente no momento da negociação. O preço médio (\bar{P}) dos emolumentos e da taxa de registro é calculado de forma progressiva, conforme exemplo abaixo.

Tabela progressiva		
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa
D_1	U_1	V_1
D_2	U_2	V_2
D_3	U_3	V_3
...
D_{i-1}	U_{i-1}	V_{i-1}
D_i	U_i	V_i
D_n	U_n	V_n

O custo médio dos emolumentos e da taxa de registro pode ser matematicamente expresso da seguinte forma:

$$\bar{P} = \frac{\min(\text{ADTV}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(\text{ADTV}, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max(\text{ADTV} - U_n, 0) \times V_n}{\text{ADTV}}$$

Onde:

ADTV = ADTV, calculado conforme descrito em 2.1.1.;

U = limite superior de cada faixa;

V = valor da tarifa a ser calculada (emolumentos ou taxa de registro); e

i = variável que denota o número da faixa.

O valor do \bar{P} deve ser arredondado em oito casas decimais.

2.1.3. Custo em reais

O custo em reais é calculado multiplicando-se a taxa \bar{P} dos emolumentos ou da taxa de registro pelo valor nominal. O resultado deve ser arredondado na sexta casa decimal.

$$\text{Custo em reais} = \bar{P} \times \text{Preço} \times \text{Quantidade}$$

2.1.4. Operações day trade

Operações day trade terão desconto, também progressivo, sobre o valor negociado.

O percentual de desconto será calculado aplicando o ADTV diário de day trade (portanto, ADTV diário sem considerar operações normais) à tabela de desconto, de forma similar ao calculado em 2.1.2.

Tabela progressiva		
Limite mínimo	Limite máximo	% de desconto
D_1	U_1	V_1
D_2	U_2	V_2
D_3	U_3	V_3
...
D_{i-1}	U_{i-1}	V_{i-1}
D_i	U_i	V_i
D_n	U_n	V_n

O percentual de desconto será aplicado sobre o custo unitário dos emolumentos e da taxa de registro calculados em 2.1.3, e o resultado arredondado na sexta casa decimal.

2.1.5. Custos provisórios

No lançamento do produto, não haverá distinção de preço por volume. Haverá diferenciação apenas entre operações normais e day trade. Sendo assim, haverá uma taxa fixa para operações normais e outra para operações day trade, tanto para emolumentos como para taxa de registro.

Esses percentuais devem ser multiplicados pelo nocional para chegar ao custo de emolumentos e registro em reais.

2.2. Taxa de permanência

Para a taxa de permanência, o percentual será aplicado, por dia, sobre o valor da posição em aberto observado ao final de cada sessão de negociação. Para efeito de cálculo, as posições devem ser consolidadas por ativo, independentemente do vencimento.

O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal.

O valor calculado diariamente deve ser acumulado e cobrado integralmente no último dia do mês ou em D+1 do encerramento total das posições.

2.3. Taxa de liquidação

Para a taxa de liquidação, o percentual será aplicado sobre o valor dos contratos levados até o vencimento. O cálculo é feito levando-se em consideração o valor da posição observado ao final da sessão de negociação do dia do vencimento.

O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal e liquidado em D+1 da data de vencimento.

3. Tabelas de preço

As tabelas de preço estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, Futuro de Ações.